



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.195, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Divino/MG, como órgão da administração direta, com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas públicas educacionais do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Divisões, subordinadas à Secretaria de Educação:

- I- Divisão de Cultura;
- II- Divisão de Esporte;
- III- Divisão de Lazer;
- IV- Divisão de Apoio Administrativo e Operacional;
- V- Divisão de Desenvolvimento do Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por *afixação* em 08/08/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

[Assinatura]
Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Formular, implementar e avaliar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II – Organizar, manter e desenvolver o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- III – Elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Administrar as unidades escolares municipais e os recursos humanos da educação;
- V – Garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na educação básica, inclusive com políticas de inclusão e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- VI – Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a melhoria da qualidade do ensino;
- VIII – Gerir os recursos financeiros da educação municipal, inclusive os oriundos do Fundeb e de outros programas federais e estaduais;
- IX – Desenvolver programas e ações de apoio pedagógico, transporte escolar, alimentação e infraestrutura das escolas;
- X – Exercer outras atividades correlatas à área educacional.

Art. 4º A estrutura organizacional, o quadro de cargos comissionados e efetivos, as atribuições detalhadas e a forma de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO CNPJ

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DIVINO/MG - FUNDEB, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 6º Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinatura

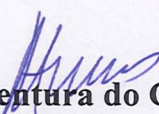


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, **07 de agosto** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal